

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS
TERMO DE CONVÊNIO



Pelo presente termo de convênio que celebram, de um lado, o **PATROCÍNIO TÊNIS CLUBE**, associação constituída nos exatos termos do Código Civil, sediada na Av. José Maria de Alkimin, n.º 486, Centro, Patrocínio, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 20.267.076/0001-95, neste ato representado pela sua Presidente Sra. Cláudia Saleme de Oliveira, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 18.468.033/0001-26, com sede na Av. João Alves do Nascimento n. 1.452, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR ELIAS CARDOSO**, brasileiro, agente político, CPF n. 393.319.206-44, residente e domiciliado em Patrocínio/MG, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, celebram entre si o presente convênio, nos exatos termos da Lei Municipal n.º 3.959/2005, o fazendo na forma a seguir exposta:

Cláusula 1ª DA FINALIDADE

A finalidade do presente Convênio é de estabelecer mútua cooperação para a utilização das dependências e vantagens do Clube pelos Servidores Públicos Municipais.

Cláusula 2ª DA DURACÃO

O presente convênio tem vigência por período indeterminado.

Cláusula 3ª DA COOPERACÃO

A) Do Patrocínio Tênis Clube

1 – Permitir a utilização e permanência de todo e qualquer servidor público municipal, seja ele efetivo, estável ou contratado por excepcional interesse público, e seus dependentes das dependências do Clube e das vantagens fornecidas, mediante o pagamento de taxa mensal correspondente a 60 % (sessenta por cento) da taxa normal cobrada dos associados do Clube, seja no regime familiar ou individual.

B) Do Município

Obriga-se o Município de Patrocínio a efetuar o desconto, diretamente da folha de pagamento daqueles servidores que o autorizarem através de documento próprio, dos valores referentes a Taxa de utilização do clube.

Cláusula 4ª DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou ainda unilateralmente pelo Município, em atendimento a manifesto e fundamentado interesse público.

DO FECHO

O presente convênio poderá ser modificado ou aditado mediante assentimento das partes, através de Termo aditivo.


Fica expressamente convencionado que os servidores públicos municipais a serem beneficiados pelo presente convênio não serão considerados associados do Patrocínio Tênis Clube, sendo apenas contribuintes, não estando sujeitos, portanto, à obrigações sociais.

Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente convênio.

E, por estarem justos e pactuados, assinam o presente, em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para que surta os devidos efeitos legais.

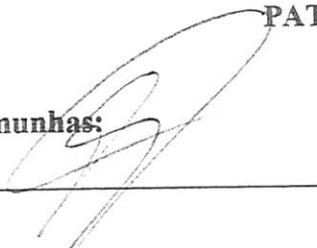
Patrocínio, 11 de julho de 2006.


MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO


PATROCÍNIO TÊNIS CLUBE

Testemunhas:

1ª)



2ª)

